

FOLHA



26
anos

Fundador: Antônio Rodrigues Dias

DE TAMANDARÉ

A Verdade Sem Retoque

Órgão Oficial de Almirante Tamandaré, Tunas do Paraná e Bocaiuva do Sul

Diretor-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6674

16 a 31 março de 2012 - Ano XXV - Edição 719

LEI Nº 1616/2012

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2012, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2012**, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos vencidos até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

Art. 3º - O ingresso no Programa **REFIS 2012** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Porcentual de Descontos

Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	85%
Em 12 parcelas	70%	70%
Em 24 parcelas	50%	50%
Em 36 parcelas	25%	25%

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais débitos tributários.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao **REFIS 2012**, desde que estejam em dia com o parcelamento anterior.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo **REFIS 2012** implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao **REFIS 2012** implica:

I – Na confissão irrevogável e irreatável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS 2012**, com a consequente revogação do parcelamento:

Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	900,00
Atividade	041220004.2.020		Manutenção do Gabinete do Secretário de Governo	
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.900,00
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	2.800,00
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.849,00
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.318,00
Atividade	061820009.2023		Manutenção da Defesa Civil	
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
Atividade	041310004.2.025		Serviços de Comunicação Social e Relações Públicas	
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.650,00
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	3.400,00

Órgão	04	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos		
Unidade	01	Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos		
Atividade	020620002.2.030		Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
Rubrica	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	1.310,00

Órgão	05	Superintendência de Planejamento e Gestão		
Unidade	01	Gabinete do Superintendente de Planejamento e Gestão		
Atividade	041220004.2.208		Manutenção do Departamento de Planejamento	
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	1.100,00
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	307,93

Órgão	06		Secretaria Municipal de Administração e Previdência	
Unidade	01		Departamento de Administração e Previdência	
Atividade	041220004.2.035		Manutenção do Departamento de Administração	
Rubrica	3.1.90.09	1000	Salário-Família	100,00
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	113.000,00
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	9.578,34
Rubrica	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	23.100,00
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.223,99
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.047,46
Atividade	041220004.2.036		Serviços de Recursos Humanos	
Rubrica	3.1.91.13	1000	Obrigações	100,00

Art. 4º - A adesão a REFIS 2012 implica:

I - Na confissão irrevogável e irratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

II - Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2012, com a consequente revogação do parcelamento:

I - A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;

II - Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

Art. 6º - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa REFIS 2012, até 14 de dezembro de 2012, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de março de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1617/2012

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1490/2009, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos VIII e XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1490/2009, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único.

"Art. 2º - Fica ratificado integralmente o protocolo de intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde - Paraná (COMESP), firmado no dia 21 de setembro de 2011, em Assembléia Geral de Prefeitos dos municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - Ficam totalmente revogados os demais Protocolos de Intenções, especialmente aquele aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos em 15 de abril de 2010". (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de março de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal

Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.223,99
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.047,46
Atividade	041220004.2.036		Serviços de Recursos Humanos	
Rubrica	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	100,00
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	912,00
Atividade	041220004.2.038		Serviços de Compras, Material e Patrimônio	
Rubrica	3.1.90.09	1000	Salário-Família	100,00
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	200,00
Rubrica	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	1.000,00
Atividade	092730004.2.041		Encargos com PASEP	
Rubrica	3.3.90.47	1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	27.750,00
Atividade	041220004.2.042		Manutenção do Departamento de Informática	
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	200,00

Órgão	07		Secretaria Municipal da Fazenda	
Unidade	01		Gabinete do Secretário da Fazenda	
Encargos	288430000.0.005		Serviços da Dívida Pública	
Rubrica	3.2.90.21	1000	Juros Sobre a Dívida por Contrato	37.200,00
Rubrica	4.6.90.71	1000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	65.300,00
Atividade	041230003.2.045		Serviços de Administração Financeira	
Rubrica	3.1.90.09	1000	Salário-Família	100,00
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.800,00
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	4.224,98
Rubrica	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	310,00
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.880,00
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.300,00

Órgão	08		Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	
-------	----	--	--	--

Avenida Emílio Johnson, 360 - Fone: (41) 3699-8600 - A